



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2025
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2025**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição bandeiras, bases para mastros e conjuntos de bandeiras, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

REF: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Municipal de Miraguai-RS, no exercício das prerrogativas funcionais que lhe foram outorgadas pela Portaria n.º 151/2025, vem apresentar RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO oferecida pela empresa **DANUBIA PALLAORO SOARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.407.301/0001-56, consubstanciada nos fatos e fundamentos que se seguem:

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de impugnação ao edital do **Processo Licitatório n.º 49/2025**, Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 07/2025, oferecido pela empresa **DANUBIA PALLAORO SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.407.301/0001-56, doravante "IMPUGNANTE".

Inicialmente, destaca-se a tempestividade da presente manifestação, uma vez que a petição foi recebida via e-mail às 14h47min do dia 23/05/2025, em conformidade aos 3 (três) dias úteis antecedentes à data de realização do pregão, prevista para 29/05/2025.

De acordo com o item 15 do edital, a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

Em breve síntese, a IMPUGNANTE sustenta seu pedido de impugnação nos argumentos transcritos no excertos a seguir:

[...]

Venho através deste IMPUGNAR O ITEM 04 que está sendo solicitado a COMPRA DE FORMA ERRÔNEA.

Este tipo de bandeira em tecido CETIM SÓ PODE SER USADA em ambiente INTERNO E A MEDIDA MÁXIMA dela é de 1,13 x 1,61 aproximadamente pois algumas empresas medidas parecidas apesar de que a medida que passei ser a oficial. Já havia dito sobre isso no e-mail do dia 21 maio de 2025 porém ao INVÉS DE PEDIR APENAS A CORREÇÃO ou se informar com o setor que tem interesse em comprar este item verifique para não ocasionar ÔNUS ao erário público pois se o item for cancelado vai ocasionar novamente uma nova compra e isso acarreta mais custos. segue abaixo o que relatei para fazerem apenas a correção das medidas que estão erradas.

"Gostaria de salientar que o ITEM 4 do edital sobre bandeiras NÃO DEVE ESTAR CORRETO. Digo isso pois a medida de 1,57 x 2,24 não é tamanho de bandeira INTERNA e muito menos de tecido CETIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

Essas bandeiras de CETIM normalmente OU SEMPRE são usadas INTERNAMENTE e a medida correta seria 1,13 x 1,61 aproximadamente e são sempre usadas em mastros, neste caso pode já se ter os mastros mas as bandeiras estão com as medidas ERRADAS. O valor até esta dentro do normal mas as medidas NÃO ESTÃO CORRETAS.

Aguardo correção POIS ISSO É simples de ser feito OU TRANSFERÊNCIA DO pregão SE FOR NECESSÁRIO PARA SE FAZER TAL MUDANÇA já que é um registro de preços e essa modalidade já é feita justamente porque não se tem urgência em receber tais produtos.

[...]

Ao final, pede para a municipalidade adequar as especificações do edital e termo de referência.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Antes de se adentrar no mérito da questão, cumpre ressaltar a competência do Pregoeiro Municipal para apreciação e decisão sobre as impugnações oferecidas contra editais deste Município de Miraguai, conforme item 15.3 do Edital, “*verbis*”:

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Inicialmente, vale registrar que todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, d 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse passo, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação.

Ademais, esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025 foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica do município, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

O impugnante questiona as dimensões especificadas para as bandeiras em tecido cetim, argumentando que as medidas de 1,57 x 2,24 metros são incompatíveis com o uso interno e com o tipo de tecido especificado. Segundo o impugnante, a medida mais adequada seria de 1,13 x 1,61 metros, padrão usual para ambientes internos.

Em atenção à impugnação apresentada por Vossa Senhoria em face do Item 04 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que trata da aquisição de bandeiras, informamos que a Administração **acolhe integralmente os argumentos apresentados**, pelos motivos expostos abaixo.

Após análise técnica e verificação junto ao setor demandante, **restou constatado que, de fato, houve equívoco na especificação das medidas constantes no referido item.** Conforme salientado na impugnação, as bandeiras confeccionadas em tecido cetim são destinadas exclusivamente ao uso **interno**, sendo o padrão oficial de medida de aproximadamente **1,12m x 1,60m**. A medida originalmente prevista no edital (**1,57m x 2,24m**) corresponde a bandeiras externas, geralmente confeccionadas em outros tipos de tecido, como nylon ou poliéster, e não são adequadas ao material solicitado.

Foi solicitado essa informação para demais empresas do ramo, as quais responderam que a medida correta oficial é de aproximadamente 1,12m x 1,60 m.

Dessa forma, visando evitar possível prejuízo ao erário público, bem como assegurar a adequada execução contratual e o atendimento à real necessidade da Administração, **decide-se pelo deferimento da impugnação apresentada, com a devida retificação do Edital**, conforme segue:

- **Item 04 – Onde se lê:** “bandeira em tecido cetim com medida de 1,57m x 2,24m”,
- **Leia-se:** “bandeira em tecido cetim com medida mínima de 1,12m x 1,60m.”

Informamos ainda que o novo cronograma será publicado oportunamente, conforme os prazos legais aplicáveis, garantindo-se a ampla concorrência e a participação equitativa dos interessados.

É necessário enfatizar-se que o interesse público é de obtenção da melhor proposta para a Administração, garantindo o princípio da livre concorrência, razoabilidade, da melhor oferta e o princípio da isonomia entre os participantes da licitação de modo que possamos adquirir o melhor objeto dentro das condições e necessidades impostas pela Secretaria solicitante em razão de seus estudos técnicos e levantamento da viabilidade.

3 – DECISÃO

Em face do exposto, com base nos fatos e fundamentos mencionados, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa DANUBIA PALLAORO SOARES.

É a decisão.

Publique-se.

Miraguai/RS, 27 de maio de 2025.



José Carlos Souza da Silva
Pregoeiro Municipal